

# ESTATUTO

*FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM*

*CNPJ : 02.342.167/0001-66*



07 de fevereiro de 2025

Estatuto de acordo com a Lei 9.615/98, já com as adaptações inseridas pela Portaria ME 115/18, Lei 14.073/2020 e Lei Geral do Esporte (14.597/2023)

4ª Alteração Estatutária

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| <b>TÍTULO I - DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS</b> .....                           | 3  |
| <b>Capítulo I – Da Denominação e Natureza</b> .....                             | 3  |
| <b>Capítulo II - Dos símbolos</b> .....   | 4  |
| <b>Capítulo III - Dos objetivos e das modalidades esportivas</b> .....          | 5  |
| <b>TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL</b> .....                                       | 6  |
| <b>Capítulo I - Dos associados</b> .....  | 6  |
| <b>Capítulo II - Das categorias dos associados</b> .....                        | 7  |
| <b>Capítulo III - Do título de Associado Contribuinte Patrimonial</b> .....     | 8  |
| <b>Capítulo IV - Dos Sócios Atletas</b> .....                                   | 8  |
| <b>Capítulo V- Associados Honorários</b> .....                                  | 8  |
| <b>Capítulo VI - Dos direitos dos associados</b> .....                          | 9  |
| <b>Capítulo VII - Dos deveres e das obrigações dos associados</b> .....         | 9  |
| <b>Capítulo VIII - Das contribuições</b> .....                                  | 10 |
| <b>Capítulo IX – Da ordem esportiva e das penalidades</b> .....                 | 10 |
| <b>Capítulo X - Dos recursos</b> .....  | 10 |
| <b>Capítulo XI - Da readmissão</b> .....  | 11 |
| <b>TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES</b> .....                           | 11 |
| <b>Capítulo I- Da constituição e competência</b> .....                          | 11 |
| <b>Capítulo II - Da convocação da Assembleia</b> .....                          | 12 |
| <b>Capítulo III - Da realização da Assembleia</b> .....                         | 13 |
| <b>Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais</b> .....                    | 13 |
| <b>Seção I - Do registro das chapas eleitorais</b> .....                        | 13 |
| <b>Seção II - Das Mesas Eleitorais</b> .....                                    | 15 |
| <b>Seção III - Da votação</b> .....   | 15 |
| <b>Seção IV - Da apuração e da proclamação dos eleitos</b> .....                | 16 |
| <b>Seção V - Da eleição simplificada ou de nova convocação</b> .....            | 16 |
| <b>TÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....                           | 17 |
| <b>Capítulo I - Da constituição do Conselho de Administração</b> .....          | 17 |
| <b>Capítulo II - Das atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes</b> ..... | 18 |
| <b>Capítulo III - Da Diretoria Geral</b> .....                                  | 19 |
| <b>TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL</b> .....                                      | 20 |
| <b>TÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA</b> .....                                   | 22 |
| <b>TÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ATLETAS</b> .....                                | 22 |
| <b>TÍTULO VIII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO</b> .....                     | 23 |
| <b>Capítulo I - Do patrimônio</b> .....   | 23 |
| <b>Capítulo II - Das receitas</b> .....   | 23 |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Capítulo III - Das despesas .....</b>                                   | <b>24</b> |
| <b>Capítulo IV - Dos orçamentos e exercício financeiro .....</b>           | <b>25</b> |
| <b>Capítulo V - Das prestações de contas e do balanço.....</b>             | <b>25</b> |
| <b>Capítulo VI - Do Sítio Eletrônico.....</b>                              | <b>25</b> |
| <b>TÍTULO IX - DA OUVIDORIA .....</b>                                      | <b>26</b> |
| <b>TÍTULO X - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES.....</b>                 | <b>27</b> |
| <b>TÍTULO XI - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS.....</b>                        | <b>28</b> |
| <b>Capítulo I - Da reforma do Estatuto.....</b>                            | <b>28</b> |
| <b>Capítulo II - Dos instrumentos normativos complementares .....</b>      | <b>28</b> |
| <b>Capítulo III - Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento.....</b> | <b>29</b> |
| <b>TÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DA FEPACAN.....</b>                 | <b>29</b> |
| <b>TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                          | <b>29</b> |



# QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I - DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

#### Capítulo I – Da Denominação e Natureza

**Art. 1º-** A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM**, neste estatuto denominada **FEPACAN**, é pessoa jurídica de direito privado que se dedica ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia, à pesquisa, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionando-se com os órgãos e as entidades do poder público, sendo órgão soberano na direção da modalidade esportiva da Canoagem no Estado do Paraná, definida pela Lei 9.615/98 como Entidade de Administração Esportiva, fundada em 03 de novembro de 1997, na Cidade de Londrina. Possui organização e funcionamento autônomos sendo formada e constituída pelos clubes e associações paranaenses, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Geral do Esporte e demais legislações pertinentes ao desporto nacional.

**Parágrafo primeiro:** A partir de janeiro de 2025, a **FEPACAN** passa a ter sede na Cidade de Tomazina, na Rua Vereador Davi Elias, s/nº, Parque das Corredeiras, centro, CEP 84.935-000;

**Parágrafo segundo:** Trata-se de entidade sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, e visa o desenvolvimento e promoção de atividades esportivas, físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais, tendo o esporte da Canoagem e suas várias disciplinas previstas pela Federação Internacional de Canoagem e Confederação Brasileira de Canoagem como atividade fim em todo o Estado do Paraná;

**Parágrafo terceiro:** Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

**Art. 2º-** A **FEPACAN** terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho de Administração e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

**Art. 3º-** A **FEPACAN** será regida por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

**I** - A assembleia Geral;

**II** - O Conselho de Administração;

**III** -O Conselho Fiscal;

**IV** -O Conselho de Ética;

**V** - A Comissão de Atletas.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho de Administração será formado pelo Presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente da **FEPACAN**, eleitos em Assembleia Eletiva, devendo participar, ainda, com iguais direitos a voto neste Conselho, o presidente e vice presidente da Comissão de Atletas, eleitos de forma independente.

**Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal**, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da **FEPACAN**, possuirá regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contidas bem como as regras gerais neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro: O Conselho de Ética**, órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela **FEPACAN** e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e de gestão democrática, terá regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contidas bem como as regras gerais neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto: A Comissão de Atletas**, órgão de controle social e aconselhamento da **FEPACAN**, possuirá regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contidas bem como as regras gerais neste Estatuto.

**Art. 4º-** É facultado à **FEPACAN**, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, manter a gestão de atividades profissionais sob a responsabilidade de outra entidade.

**Art. 5º-** A **FEPACAN** mantém personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos de seus associados, não se estabelecendo entre os mesmos quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se, ainda, que não responde pelos atos irregulares emanados de seus associados.

**Parágrafo único:** As rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades, não estendendo as obrigações contraídas pela **FEPACAN**, nem lhes criando vínculos de solidariedade, aos membros da Diretoria e funcionários que não der causa à eventual desvio de finalidade.

## Capítulo II - Dos símbolos

**Art. 6º-** São insígnias da **FEPACAN**, o símbolo, os emblemas, uniformes e seu hino.

**Art. 7º-** Os visuais da **FEPACAN** são representados sempre nas cores verde, branca, preta e detalhes em vermelho.

**Art. 8º-** O emblema da **FEPACAN** é constituído por um brasão composto pelo mapa do Paraná estilizado na cor verde, com a inclusão de três pinheiros, símbolo do Estado, e um remador. Ao fundo dois remos vermelhos de canoa se entrelaçam. Na parte superior a descrição **FEPACAN**, na parte inferior o nome - Federação Paranaense de Canoagem.



**Parágrafo Único –** Conforme determinado pelo art. 87, da Lei 9.615/98, a denominação e os símbolos são de propriedade exclusiva da **FEPACAN**, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**Art. 9º-** O símbolo deverá ser aplicado nos ofícios em papel timbrado, nas flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes.

**Art. 10-** A bandeira oficial da **FEPACAN** medirá 2,00 x 1,40 m, e será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade.

**Art. 11-** Os uniformes das representações da **FEPACAN** serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, contendo obrigatoriamente o emblema.

**Art. 12-** O Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá alterar o layout do uniforme a qualquer momento, porém, sempre respeitando a inserção das cores oficiais.

**Art. 13-** O nome e a imagem da **FEPACAN**, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia autorização do Conselho Administrativo, de acordo com as condições por ele estabelecidas, ficando expressamente vedada com finalidade política, religiosa, racista ou afins.

**Art. 14-** Sempre que possível, será sugerido ou solicitado ao patrocinador que a sua marca seja veiculada nas cores da **FEPACAN**.

### **Capítulo III - Dos objetivos e das modalidades esportivas**

**Art. 15-** A **FEPACAN** tem por objetivo, em proveito de seus associados:

I-Promover prática desportiva no Estado do Paraná nos três níveis distintos previstos pela Lei Geral do Esporte:

- a- formação esportiva;
- b- excelência esportiva;
- c- o esporte para toda vida.

II- Utilizar o esporte como instrumento de formação e cidadania com investimentos na criação de valores, de educação, de lazer, de conscientização, de inclusão, de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos, além de promover a saúde de todos;

III- Regulamentar, difundir, dirigir e incentivar o desporto da canoagem em todas as suas manifestações, formais e não formais, inclusive o ecoturismo e Canoagem Tradicional pugnando pelo progresso das entidades filiadas dentro do Estado do Paraná;

IV- Difundir, dirigir e incentivar, no Paraná, o desporto universitário e escolar público e privado;

V - Defender e difundir a luta ecológica visando a preservação dos rios, matas e recursos naturais, através de palestras, debates, cursos e seminários;

VI- Representar a Canoagem paranaense junto aos poderes públicos em geral;

VII- Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

VIII- Organizar e manter cadastro estadual de atletas, treinadores e dirigentes regulamentando as inscrições dos participantes da canoagem no Estado do Paraná e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis internacionais e nacionais;

IX- Promover a canoagem dentro dos padrões competitivos internacionais;

X- Dar parecer qualitativo de equipamentos próprios à canoagem;

XI- Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição; -

XII- organizar os calendários anuais de eventos oficiais das manifestações de Canoagem no Estado do Paraná;

XIII- Participar das Assembleias Gerais da CBCa por meio de representante credenciado, na forma disposta na legislação.

XIV- É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da Entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

**XV-** Consideram-se manifestações da Canoagem, em todo o território paranaense, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

- Canoagem Velocidade
- Canoagem Slalom
- Canoagem Slalom Cross
- Paracanoagem
- Canoagem Descida
- Canoagem Maratona
- Canoagem Oceânica
- Canoagem Caiaque- Polo
- Canoagem Onda
- Canoagem Rafting
- Canoagem Rodeio
- Dragon Boat

## TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

### Capítulo I - Dos associados

**Art. 16-** A **FEPACAN** é constituída por clubes, associações, institutos e outros que se definam como entidades de prática do desporto dentro do Estado do Paraná, bem como por seus atletas na forma desse Estatuto.

**Art. 17-** A **FEPACAN** dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva da modalidade, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e regimentos correspondentes.

**Parágrafo primeiro.** Será assegurado direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto;

**Parágrafo segundo.** Serão consideradas filiados as entidades de prática e atletas, em gozo pleno de seus direitos e obrigações estatutários;

**Parágrafo terceiro.** Entidades de prática esportiva com mandatos de dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação em assembleias até devida regularização estendendo o impedimento aos seus respectivos atletas.

**Parágrafo quarto.** É vedado à **FEPACAN** negar voz ou voto a qualquer de seus filiados regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 18-** Consideram-se filiadas as entidades de prática desportiva que atendam os seguintes requisitos:

- a- Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação, que mantenha departamento dedicado a canoagem;
- b- Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- c- Possuir estatuto registrado em cartório e CNPJ ativo;
- d- Estar em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

**Art. 19-** O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- a- Estatuto ou documento que formalize a empresa devidamente registrados;
- b- Ata de fundação registrada em cartório;
- c- Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
- d- Relação de atletas, com indicação de endereço, telefone, data de nascimento, RG e CPF;
- e- Relação dos nomes dos diretores da entidade, com indicação de profissão, idade, cargo, endereço residencial, RG e CPF;

**Art. 20-** Em caso de mudança de diretoria ou alteração estatutária, a instituição filiada deverá comunicar de imediato a **FEPACAN** encaminhando-a cópia das atas e do documento, independentemente de registro ou autenticidade, ficando a responsabilidade pela veracidade das informações aos signatários dos respectivos documentos.

**Parágrafo primeiro.** Pelo princípio da autonomia das instituições esportivas, não cabe à **FEPACAN** a fiscalização dos atos internos de seus filiados pois a mesma não mantém o poder de polícia, de forma que estando a respectiva entidade filiada uma vez, continuará sempre filiada mesmo que seus documentos internos não estejam atualizados.

**Parágrafo segundo.** Entretanto, se os mandatos dos dirigentes das filiadas estiverem vencidos, os mesmos perdem o direito a voto nas assembleias bem como os seus próprios atletas que além de perder direito a voto nas assembleias, não poderão participar dos eventos oficiais promovidos pela **FEPACAN e CBCa**.

**Parágrafo terceiro.** Tão logo haja a atualização documental, os direitos retornam à instituição filiada.

**Parágrafo quarto.** Deixar de contribuir financeiramente com a **FEPACAN** por três anos consecutivos, implicará na desfiliação automática do Clube filiado.

**Art. 21-** Atletas que participem dos eventos estaduais serão admitidos automaticamente como associados da **FEPACAN** sendo que terá direito a voto nas assembleias o atleta maior de dezesseis anos devidamente filiado a um clube de canoagem do Estado do Paraná desde que expresse essa sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, uma vez preenchidos os requisitos estatutários. Aos maiores de 18 anos, será dado o direito de concorrerem aos cargos eletivos na forma mencionada neste regulamento.

**Art. 22-** A **FEPACAN** dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano a todos que requeiram na forma aqui estabelecida e que observem os demais requisitos estabelecidos em regimentos correspondentes.

## Capítulo II - Das categorias dos associados

**Art. 23-** O quadro social da **FEPACAN** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

**I- Contribuinte ou Patrimonial:** Será o Clube filiado que contribui financeiramente com a **FEPACAN**, através de pagamento da anuidade e outras obrigações financeiras estipuladas em conformidade com o presente Estatuto;

**II- Atleta Dependente:** Atleta maior de 16 anos, obrigatoriamente vinculado e dependente a uma Entidade de Prática Desportiva. Deverá estar em dia com seus compromissos estatutários e participar dos eventos estaduais, além de contribuir financeiramente com a **FEPACAN**, através de pagamento da anuidade e outras obrigações financeiras estipuladas em conformidade com o presente Estatuto;

**III- Atleta Aspirante:** Atleta entre 11 a 15 anos, pertencente aos quadros de uma associação filiada, que participa dos eventos estaduais e que contribui financeiramente com a **FEPACAN**, através de pagamento da anuidade e outras obrigações financeiras estipuladas em conformidade com o presente Estatuto;



**III- Atleta Iniciante:** Atleta de 10 anos ou menos, pertencente aos quadros de uma associação filiada, que participa dos eventos nacionais e estaduais e que não contribui financeiramente com a **FEPACAN**, estando livre de quaisquer taxas;

**IV- Honorário:** Apenas aos ex-presidentes, por merecimento, devidamente agraciados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia com essa condição reconhecendo na prática de ação de relevante valor em favor da **FEPACAN** ou ao desporto em geral não havendo que se falar em anuidades ou taxas.

### **Capítulo III - Do título de Associado Contribuinte Patrimonial**

**Art. 24-** O título de Associado Patrimonial é nominativo e individual e dirigido apenas às pessoas jurídicas definidas por lei como Entidade de Prática Desportiva, devendo a sua emissão, numeração e demais especificações serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 25-** Pessoas jurídicas que adquirem o título de Associado Patrimonial, devem indicar os seus atletas para incidirem nas respectivas categorias de pessoas físicas aqui previstas, para usufruírem dos direitos decorrentes do referido título.

**Parágrafo único-** No caso de dissolução da **FEPACAN**, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio terá o destino deliberado por maioria de votos em assembleia, com a participação exclusiva dos Sócios Contribuintes Patrimoniais.

**Art. 26-** O valor da anuidade, sua correção, bem como as condições de pagamento, será estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único-** O atraso no pagamento de 3 (três) anuidades do título implicará no seu cancelamento e cassação, sendo as parcelas pagas revertidas ao Clube, a título de despesas de registro. O mesmo acontecerá para os respectivos atletas filiados a este Clube.

### **Capítulo IV - Dos Sócios Atletas**

**Art. 27-** Nenhuma categoria de sócio atleta ou honorário, fará parte integrante do patrimônio do Clube não havendo que se falar em participação em caso de dissolução da **FEPACAN**.

**Parágrafo primeiro:** Atleta dependente, terá direito a voto nas assembleias eletivas, desde que tenha participado do Campeonato Paranaense no ano imediatamente anterior ao ano das eleições e esteja em dia com suas obrigações financeiras assim como sua própria Entidade de Prática desportiva. Se o Clube não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, seus atletas não votam;

**Parágrafo segundo:** Qualquer atleta maior de 18 anos, que tenha participado de eventos oficiais no ano imediatamente anterior às eleições poderá concorrer aos cargos eletivos da **FEPACAN**, desde que tenha o apoio da sua entidade de prática a quem é filiado e de outra entidade de prática esportiva também em dia com as obrigações estatutárias.

**Parágrafo terceiro:** Atleta Aspirante ou Iniciante não terá direito a voto em nenhuma assembleia, estando o Aspirante impedido de participar em eventos em caso de inadimplência com sua anuidade.

### **Capítulo V- Associados Honorários**

**Art. 28-** A proposta fundamentada para a atribuição da condição de Associado Honorário deverá ser feita pelo Conselho de Administração ou por qualquer associado. Neste caso a indicação do associado deverá ser analisada e votada em assembleia, sendo aprovado quando houver maioria absoluta dos votos que poderão ser secretos ou abertos.

**Parágrafo primeiro:** No caso do próprio Conselho decidir pela anuência do título ao ex-presidente, não haverá que ser homologado pela Assembleia Geral;

**Parágrafo segundo:** Se na pauta de qualquer assembleia for inserida em “assuntos gerais” por qualquer filiado a análise do título já agraciado pelo Conselho para algum ex-presidente, esse título deverá ser cassado caso o mesmo não consiga a aprovação da maioria dos presentes na respectiva sessão;

**Parágrafo terceiro:** O Associado Honorário terá direito a voto, porém é vedada a aprovação, pelo Conselho de Administração, de proposta de admissão de associado nos 12 (doze) meses que antecedem a realização de Assembleia Geral Eletiva.

## **Capítulo VI - Dos direitos dos associados**

**Art. 29-** O associado gozará dos seguintes direitos, além de outros que forem deferidos pelo Conselho de Administração e não sejam contrários a este Estatuto:

**I-** Frequentar as dependências e eventos da **FEPACAN** e participar das competições, respeitados os respectivos regulamentos;

**II-** Recorrer ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral na defesa de seus direitos e dos interesses da **FEPACAN**;

**III-** Requisitar convites para visitas à **FEPACAN**, ficando responsável por elas;

**IV-** Propor a admissão de novos associados;

**V-** Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

**VI-** Receber cópia do Estatuto e demais atos normativos internos da **FEPACAN**, mediante o pagamento do respectivo custo de fotocópia ou reprodução digital;

**VII-** Votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único-** Os associados aspirantes somente terão os direitos constantes dos itens I e II deste artigo.

## **Capítulo VII - Dos deveres e das obrigações dos associados**

**Art. 30-** São deveres dos associados da **FEPACAN**:

**I-** Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

**II-** Participar dos eventos estaduais. Se o clube ou atleta deixar de participar de eventos estaduais, sem um justo motivo, perderá o direito a voto nas assembleias, estando autorizado o processo de exclusão dos quadros sociais;

**III-** Observar, respeitar e acatar o Estatuto, os Regimentos Internos e as demais resoluções normativas emanadas dos Conselhos da Entidade;

**IV-** Manter ficha cadastral e credencial social atualizadas e exibi-las em ordem sempre que exigida;

**V-** Aceitar o cargo ou função para o qual for eleito ou designado, admitida escusas em caso de impedimento ou força maior;

**VI-** Abster-se de atos que desprestigiem a **FEPACAN**, interna ou externamente, ou prejudiquem os seus interesses ou a sua imagem.

**Art. 31-** Os Regimentos da **FEPACAN**, instruções e avisos poderão estabelecer outros deveres, além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia ou para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

**Art. 32-** É vedado ao associado promover atos discriminatórios de qualquer natureza, violência, vandalismo ou qualquer manifestação que possa gerar tumulto e conflito nas dependências sociais e esportivas da **FEPACAN** ou seus de seus parceiros onde eventos estiverem sendo realizados.

### **Capítulo VIII - Das contribuições**

**Art. 33-** O atraso no pagamento de obrigação financeira (art. 33, I), implica na suspensão automática dos direitos sociais de qualquer associado.

**Art. 34-** O associado pagará a contribuição social fixada, mesmo no cumprimento de penalidade de suspensão.

### **Capítulo IX – Da ordem esportiva e das penalidades**

**Art. 35-** No âmbito de suas atribuições, a **FEPACAN** tem competência para decidir de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva devidamente explícitos e com o custeio de funcionamento através de recursos previstos no art. 3º do Código Brasileiro da Justiça Desportiva.

**Parágrafo primeiro:** Em não havendo o custeio por parte do Estado e com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas aos seus filiados as seguintes sanções:

- a- advertência;
- b- censura escrita;
- c- multa;
- d- suspensão;
- e- desfiliação;
- f- desvinculação.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo terceiro:** As penalidades de que tratam as letras “d” e “e” do parágrafo 1º deste serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**Parágrafo quarto:** O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FEPACAN**, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

**Parágrafo quinto:** O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

**Parágrafo sexto:** Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da **FEPACAN**, só poderão ser computadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou ou pela Justiça Desportiva.

**Art. 36-** Os associados responderão pelos danos materiais que causarem ao patrimônio da **FEPACAN**, de seus arrendatários, concessionários ou parceiros, inclusive por ato de seus dependentes ou convidados.

**Art. 37-** Cabe ao Comitê de Ética, na forma deste Estatuto, apurar, de ofício ou por representação de terceiros, infração estatutária, conduzir o devido processo e aplicar as respectivas penalidades.

**Art. 38-** As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao associado e anotadas em sua ficha social.

### **Capítulo X - Dos recursos**

**Art. 39-** O associado punido pelo Comitê de Ética tem o direito de recorrer ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação.

**Parágrafo primeiro:** Ao receber o recurso, o Conselho de Administração ouvirá o Comitê de Ética, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo:** Mantida a condenação pelo Comitê de Ética, o recurso será apreciado pela Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

### Capítulo XI - Da readmissão

**Art. 40-** A readmissão ao quadro social processar-se-á nas condições para admissão inicial.

## TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES

### Capítulo I- Da constituição e competência

**Art. 41-** A assembleia Geral, órgão soberano da **FEPACAN**, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

- I- Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- II- Eleger ou destituir títulos previstos neste Estatuto;
- III- Eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- IV- Deliberar sobre dissolução ou fusão da **FEPACAN**;
- V- Aprovar as contas anualmente;
- VI- Decidir a respeito dos recursos a ela dirigidos.

**Parágrafo primeiro:** As assembleias poderão ser realizadas de três formas previstas pela Lei 14.010/2020, ficando a escolha a critério da Diretoria Executiva: presencial, on line ou híbrida.

**Parágrafo segundo:** Nas assembleias presenciais, o colégio eleitoral deverá estar presente no local e horário previstos no Edital devidamente publicado;

**Parágrafo terceiro:** Nas assembleias *on line*, a **FEPACAN** deverá disponibilizar sistema confiável para apuração dos votos que siga as exigências legais para posterior registro em Cartório;

**Parágrafo quarto:** Nas assembleias híbridas, haverá espaço para a presença dos eleitores, assim como a possibilidade da votação *on line*.

**Art. 42-** Terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as demais disposições deste Estatuto:

- I- O Associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos sociais com direito a voto peso 06 (seis);
- II- O Associado Honorário com direito a voto peso 03 (três);
- III- O Associado Atleta Dependente maior de dezesseis anos que tenha participado de uma etapa de Campeonato Paranaense no ano imediatamente anterior ao ano da eleição, com direito a voto peso 01 (um).

**Parágrafo primeiro:** Somente serão considerados aptos a votar e ser votados nas eleições os associados que tenham ingressado no quadro social da **FEPACAN** e do Clube filiado há, pelo menos, doze (12) meses antes da data da realização de Assembleia Geral com finalidade eleitoral.

**Parágrafo segundo:** Peso 06 (seis) significará que serão entregues seis cédulas ao responsável estatutariamente pelo Clube, estando autorizado a votar em todas as cédulas; peso 03 (três), serão entregues três cédulas ao associado honorário.

**Parágrafo terceiro:** A representação por procuração somente será possível para a representação do associado contribuinte e jamais para as demais categorias de associados. Além disso não é possível a mesma pessoa outorgada representar duas ou mais entidades de prática esportiva.

**Art. 43-** A assembleia Geral ocorrerá:

I- Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no segundo sábado do mês de abril do ano subsequente ao ano olímpico e, conseqüentemente, após as eleições da Confederação Brasileira de Canoagem-CBCa que devem acontecer, segundo seu estatuto, no mês de março, para o fim específico de eleger separadamente os membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho de Ética e seus respectivos suplentes. É importante que a FEPACAN seja representada nas eleições da CBCa pelo presidente do quadriênio encerrado e não pelo que será eleito para os próximos quatro anos, de forma que as escolhas para cargos diretos da FEPACAN serão sempre posteriores a da Entidade Nacional de Administração.

II- Ordinariamente, todo mês de março para aprovação das contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III- Extraordinariamente, em qualquer época.

## Capítulo II - Da convocação da Assembleia

**Art. 44-** A assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido:

I- De, no mínimo, 2/3 (dois terços) membros do Conselho de Administração, ou;

II- De, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único-** Nas hipóteses dos incisos I ou II deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da assembleia.

**Art. 45-** A Assembleia Geral será convocada mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.

**Parágrafo primeiro-** O Edital de Convocação deverá ser publicado no site do clube [www.fepacan.com.br](http://www.fepacan.com.br), em suas redes sociais e, em pelo menos 03 (três) vezes, em um jornal impresso ou de mídia digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, quando se tratar de Assembleia Eletiva. Nas demais assembleias a comprovação inequívoca da publicação do Edital no site, publicação nas redes sociais e encaminhamento por WhatsApp para os responsáveis dos sócios contribuintes que mantém os atletas em seus clubes já serão suficientes para a publicidade. Além disso, em havendo urgência na matéria a ser deliberada o prazo de publicação poderá ser reduzido pela Mesa Diretora do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo-** A Central de Relacionamento com o Associado divulgará no *site* oficial da **FEPACAN** [www.fepacan.org.br](http://www.fepacan.org.br) e afixará na sede social a relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias junto ao Edital de Convocação. O associado que se dispôr a fazer parte do Colégio Eleitoral, autoriza tacitamente a divulgação de seu e:mail pessoal cadastrado no Clube para os candidatos exporem seus planos de governos.

### Capítulo III - Da realização da Assembleia

**Art. 46-** A assembleia Geral instalar-se-á:

I- Em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados contribuintes com direito a voto; e

II- Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único** - O livro ou outro instrumento consignatório da presença dos associados à assembleia Geral deverá estar exibido e disponível no recinto de sessão 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

**Art. 47-** A assembleia Geral Ordinária será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, expondo ao início o seu objeto.

**Parágrafo único** – Em Assembleia Eletiva ou Assembleia Geral Extraordinária, onde membros do Conselho de Administração concorram ou tenham interesses pessoais nos assuntos pautados, a própria Assembleia deverá escolher os membros que devem compor a mesa.

**Art. 48-** Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

**Parágrafo único** - O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 49-** Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

### Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais

#### Seção I - Do registro das chapas eleitorais

**Art. 50-** Convocada a Assembleia Geral Eletiva, já serão definidos três nomes para compor o Comitê Eleitoral, que terá a incumbência de assumir os trabalhos até o final. Em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, poderão os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requerer ao Presidente do Comitê Eleitoral o registro de chapa contendo os respectivos nomes dos novos presidente e vice-presidentes que concorrerão ao Conselho de Administração, sendo necessária a indicação de três nomes para compor a lista independente de concorrentes ao Conselho Fiscal e outros três nomes para compor a lista independente de concorrentes ao Conselho de Ética.

**Parágrafo primeiro-** Segundo o item IX, do art. 36, da Lei 14.597/2023, trinta por cento dos cargos de direção deverão ser preenchidos por mulheres;

**Parágrafo segundo-** Qualquer outro interessado a concorrer a uma vaga ao Conselho Fiscal ou Conselho de Ética poderá se inscrever individualmente, na lista independente, junto ao Comitê Eleitoral.

**Parágrafo terceiro** - Os candidatos a cargos eletivos da **FEPACAN** deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher uma das seguintes condições, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto.

**Parágrafo quarto-** É vedada a inclusão do candidato em mais de uma legenda.

**Parágrafo quinto-** Quando do registro da chapa, deverão ser apresentados relativamente aos candidatos os seguintes documentos:

I- Certidão, emitida pela Central de Relacionamento com o Associado da **FEPACAN**, da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta;

II- Autorização, por escrito, à sua inscrição na chapa.

III- Apoio à chapa de, no mínimo, dois Clubes filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo sexto-** Todos os cargos terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que para o Presidente, será permitida uma única recondução, ficando vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau por adoção na Eleição de sucessão.

**Art. 51-** São causas de inelegibilidade por dez anos e impedido de exercer qualquer cargo ou função na **FEPACAN** o associado que:

I- Condenados por crime doloso ou em sentença definitiva;

II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V- Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI- Falidos

VII- Esteja ocupando cargo, ou seja, atualmente contratado profissionalmente por sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes, quando for incompatível com o cargo ou função pretendida na **FEPACAN**, cabendo à Mesa Diretora do Conselho de Administração decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;

VIII- Tiver praticado atos ou fatos atentatórios à imagem ou patrimônio da **FEPACAN**, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;

IX- Não tenham cumprido integralmente o mandato, sem motivo justificado, para o qual tenha sido eleito anteriormente ao Conselho Administrativo ou Fiscal.

**Parágrafo único-** É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

**Art. 52-** Cada legenda deverá indicar, quando do pedido do registro, um associado integrante da chapa para coordenar sua representação junto aos Órgãos Diretivos da **FEPACAN**, Mesa Diretora da assembleia e Mesa Eleitoral, valendo tal representação em todo o processo eleitoral, inclusive na apuração.

**Parágrafo único-** O coordenador da representação poderá credenciar mais 2 (dois) outros para auxiliá-lo, com idênticos poderes.

**Art. 53 -** Solicitado o registro da chapa, o Presidente do Comitê Eleitoral dará sua imediata publicidade, dos integrantes, divulgando no *site* da **FEPACAN** e afixando 01 (uma) cópia do edital junto a Central de Relacionamento com o Associado.

**Parágrafo primeiro-** Será fornecida pela Central de Relacionamento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e *e-mails*, na forma preconizada no art. 45.

**Parágrafo segundo-** Todo sócio interessado em participar do Comitê Fiscal ou Conselho de Ética, terá o prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição para solicitar ao Comitê Eleitoral a inclusão de seu nome para disputa.

**Art. 54-** Afixada em edital a solicitação de registro provisório de chapa e dos interessados a concorrer ao Conselho Fiscal e Comitê de Ética, admitir-se-á impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo primeiro-** Em 24 horas, a contar da notificação por e:mail ou WhatsApp, a chapa ou candidato impugnado deverá realizar sua defesa prévia.

**Parágrafo segundo**– Após a entrega da Defesa Prévia, o Presidente do Comitê Eleitoral, decidirá em 24 horas sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas, comunicando ao respectivo coordenador a sua decisão.

**Parágrafo terceiro**- Apenas no caso de haver irregularidade na composição das chapas, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 03 (três) dias da decisão de que trata o parágrafo anterior. A simples alteração de candidato, sem nenhuma irregularidade demonstrada, não será permitida.

**Parágrafo quarto**- Até 3 (três) dias antes da realização da assembleia, o Presidente do Comitê Eleitoral deferirá ou não o pedido de registro das chapas e dos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Ética, de cuja decisão não caberá recurso.

**Parágrafo quinto**- Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência de inscrição.

**Art. 55**- Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos coordenadores de representação e divulgadas no *site* oficial da **FEPACAN**.

**Parágrafo único**- A constituição definitiva das chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, permanecerá disponível no *site* oficial da **FEPACAN** e exposta em painel no dia da eleição.

## Seção II - Das Mesas Eleitorais

**Art. 56**- Até 03 (três) dias antes da eleição, o Presidente do Comitê Eleitoral, para fins de coleta e escrutínio dos votos, nomeará tantas Mesas Eleitorais quantas forem as urnas necessárias para a votação.

**Parágrafo primeiro**- Cada Mesa Eleitoral será composta de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos nem membros do Conselho, servindo um como seu Presidente e os demais como mesários.

**Parágrafo segundo**- O Presidente do Comitê Eleitoral poderá convocar funcionários da **FEPACAN** para desempenhar a função de mesário.

**Art. 57**- Na abertura da assembleia, cada legenda deverá indicar, dentre os associados, podendo ser candidato ou não, um fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos para acompanhar os seus trabalhos.

**Parágrafo único**- A falta de indicação de fiscais prevista neste artigo não impede o desenvolvimento dos trabalhos e nem invalida o processo.

## Seção III - Da votação

**Art. 58** – O processo eleitoral da FEPACAN assegurará:

I– Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, respeitada a composição estabelecida no art. 42;

II– Defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III– Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, em mídia digital ou imprensa, por três vezes;

IV– Sistema de recolhimento de votos imune a fraude, assegurada a votação não presencial;

V– Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

VI– Participação da categoria de todos os atletas maiores de 16 (dezesseis) anos que tenham participado de um campeonato paranaense no ano imediatamente anterior ao das eleições.



**VII**– Participação dos atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

**VIII**– Constituição da Comitê Eleitoral por 3 (três) pessoas apartadas da diretoria da entidade desportiva.

**IX**– Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

**X**- O exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido por procuração.

**XI** - Para o Comitê dos Atletas, apenas os atletas votam para apenas um candidato presente na lista independente específica.

**XII**- Para o Conselho Fiscal, o eleitor deverá votar em até três candidatos inscritos em lista independente específica.

**XIII** - Para o Conselho de Ética, o eleitor deverá votar em até três candidatos inscritos em lista independente específica.

**XIV**- Para o Conselho de Administração, o eleitor deverá escolher uma das chapas concorrentes.

**XV**- Serão considerados nulos os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes do presente artigo.

#### **Seção IV - Da apuração e da proclamação dos eleitos**

**Art. 59** - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pela própria Mesa Eleitoral, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretores da assembleia.

**Art. 60** - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos para o Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Comitê de Atletas, Conselho Fiscal e Comitê de Ética do Clube serão eleitos tantos quanto necessários para compor o órgão, sendo que as duas pessoas mais votadas serão nomeadas presidente e vice presidente, respectivamente.

**Parágrafo segundo** - Havendo empate em qualquer uma das eleições, será considerado eleito o candidato de mais idade.

**Art. 61** - Encerrada a assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Secretário e coordenadores das legendas, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos.

#### **Seção V - Da eleição simplificada ou de nova convocação**

**Art. 62** - Na hipótese de inscrição válida de apenas uma chapa para o Conselho de Administração, devidamente comprovada através da publicação do edital em jornal, ato que será necessário para renovação de registro cadastral do Clube na Secretaria Especial do Esporte, ela poderá ser considerada eleita por aclamação mediante ato formal do Presidente do Comitê Eleitoral, dispensada a realização de votação em escrutínio secreto na Assembleia Eleitoral.

**Art. 63** - Na ausência de nomes para a eleição de quaisquer dos Conselhos, nova data será marcada para o pleito, no máximo 30 (trinta) dias após.

## TÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I - Da constituição do Conselho de Administração

**Art. 64** - O Conselho Administrativo é o colegiado de direção superior da **FEPACAN**, sem direito a remuneração, responsável pela definição das estratégias e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 5 (cinco) membros, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

- I- Pelo Presidente do Clube;
- II- Pelo primeiro Vice-Presidente do Clube;
- III- Pelo segundo Vice-Presidente do Clube;
- IV- Pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- V- Pelo Vice-presidente da Comissão de Atletas;

**Parágrafo primeiro**– O Diretor Geral, funcionário da **FEPACAN**, participará das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentar da reunião em caso de deliberação de matérias referentes à sua pessoa ou ao seu cargo.

**Parágrafo segundo** – O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **FEPACAN** e em virtude de ato regular de sua gestão; responderá, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da Lei ou do Estatuto.

**Art. 65**– O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único**– O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no site da **FEPACAN**.

**Art. 66** – Compete ao Conselho de Administração:

- I- Orientar a administração e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais legislações desportivas;
- II- Conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes;
- III- Elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do Estatuto;
- IV- Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual para aprovação;
- V- Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades, a ser publicado no site oficial;
- VI- Conceder vinculação e reconhecimento aos associados, comunicando posteriormente à Assembleia;
- VII- Submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia posteriormente;
- VIII- Elaborar o plano estratégico de desenvolvimento e encaminhá-lo para aprovação em Assembleia;
- IX- Propor para a Assembleia a desfiliação de sócios, após parecer do Conselho de Ética;
- X- Submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no site oficial;
- XI- Autoriza a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;

**XII**– Solicitar à Assembleia autorização para alienação ou gravação de imóveis com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

**XIII**– Criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades da **FEPACAN**, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas equipes em eventos;

**XIV**– Propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que tenham se destacado na prática de desporto;

**XV**– Autorizar a assinatura de contratos;

**XVI**– Apreciar e julgar relatórios apresentados por chefes de delegações, após análise do Diretor Geral;

**XVII**– Nomear um sujeito de reconhecida idoneidade moral para a função de Ouvidor, na forma disposta neste Estatuto.

## **Capítulo II - Das atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes**

**Art. 67**– O Presidente e os Vice-Presidentes poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato consecutivo para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo do Clube, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei 9.615/1988;

**Parágrafo primeiro**– O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes, serão eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato para 4 anos.

**Parágrafo segundo**– O Presidente e os Vice-Presidentes poderão participar sem direito a votos nas Assembleias Gerais, devendo ausentarem-se da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes. O Presidente e os Vice-Presidentes acumularão a função de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, garantido o direito a voto.

**Parágrafo terceiro**– O Presidente, em seu impedimento ou licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente e, por fim, pelo Diretor-Geral.

**Parágrafo quarto** - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

**Art. 68**– Ao Presidente compete a administração e representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

**Art. 69**– Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **FEPACAN**.

**Art. 70**– Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

**I**– Administrar à luz das deliberações do Conselho de Administração;

**II**– Convocar a Assembleia Geral;

**III**– Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes e sem direito a voto em ambas;

**IV**– Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;

**V**– Superintender o pessoal a serviço remunerado e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação em vigor;

**VI**– Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior e, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

**VII**– Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

**VIII**– Abrir créditos adicionais ou operação de crédito, mediante autorização do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

**IX**– Assinar títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto, em conjunto com o Diretor Geral e, na sua ausência, com o 1º Vice-Presidente. Preenchimento de cheques, transferências e demais temas bancários serão de atribuições exclusivas do Presidente

**X**– Celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos, em conjunto com o Diretor Geral ou, na sua ausência, com o 1º Vice-Presidente;

**XI**– Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEPACAN ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

**XII**– Convocar e presidir o Conselho de Administração com direito a voto, inclusive o de qualidade;

**XIII**– Expedir regimentos e taxas, assim como outros mandamentos à cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;

**XIV**– Transigir, desistir ou conceder moratória;

**XV**– Enviar ao Conselho de Administração, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;

**XVI**– Resolver diretamente “ad referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses do Clube, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e do Conselho de Administração;

**XVII**– Tornar efetiva qualquer penalidade imposta por qualquer poder da entidade

**XVIII**– Designar o Diretor Geral e o nomear após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembleia.

**Art. 71**– Ao primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a presidência em caráter efetivo, até final do mandato. Poderá também desempenhar cargos que lhe forem designados pelo Presidente, em especial de Diretor Financeiro, assinando cheques em conjunto com o Presidente, caso não haja recursos para contratações de executivos para este fim.

**Art. 72**– Ao segundo Vice-Presidente compete substituir o Presidente, no impedimento ou falta do 1º Vice-Presidente. Poderá também desempenhar cargos que lhe forem designados pelo Presidente.

### **Capítulo III - Da Diretoria Geral**

**Art. 73**– A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes do Clube.

**Parágrafo primeiro**– Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por funcionários do Clube, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros dos seus Poderes.

**Parágrafo segundo**– A indicação do Diretor-Geral é da competência do Presidente, a qual se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração. O Diretor-Geral poderá participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

**Parágrafo terceiro**– Se não houver recursos financeiros para a constituição dessa Diretoria, todas as funções abaixo passam a ser de responsabilidade do próprio Conselho de Administração.

**Art. 74**– O Diretor-Geral será o executivo chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe:

I– Assinar documentos que se relacionem com haveres e contratos da **FEPACAN**, à exceção dos cheques e transações bancárias de atribuição exclusiva do Presidente.

II– Assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;

III– Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função através de Portarias;

IV– Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;

V– Gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

VI– Exercer outras atribuições que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da **FEPACAN**.

**Art. 75**– Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro, provisoriamente, a outro membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo único**– A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor Geral, serão definidos através de estrutura de Governança, aprovada pelo Conselho de Administração.

## TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 76**- O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira, compõe-se de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos na Assembleia Geral Eletiva.

**Parágrafo primeiro** - Haverá uma listagem de todos os candidatos indicados ou não pelas chapas, considerando-se eleitos os quatro mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

**Parágrafo segundo** - Dos três membros mais votados, aquele que obtiver o maior número de escolhas nas urnas assumirá a presidência do Conselho Fiscal, sendo o segundo mais votado seu substituto em caso de necessidade. Em havendo necessidade de convocação de suplentes, a ordem de escolha também deverá seguir os resultados decrescentes dos votos obtidos.

**Parágrafo terceiro**- As votações serão realizadas através de escrutínio secreto, por maioria simples de voto de membros presentes e, excepcionalmente, por aclamação desde que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

**Parágrafo quarto**- Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias previstas no presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo quinto**- A destituição dos membros do Conselho Fiscal somente pode ocorrer sob condições pré-estabelecidas ao início do mandato, por Poderes que não estão sob a sua fiscalização, destituição esta que deve ser procedida por Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 77**- O Conselho Fiscal deliberará necessariamente com a presença de, no mínimo, 03 (três) integrantes.

**Art. 78**- Compete ao Conselho Fiscal:

**I-** Eleger seu Presidente e Secretário e, em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as deste Estatuto;

**II-** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho de Administração e demais órgãos, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**III-** Opinar sobre as contas elaboradas pelo Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação acerca das mesmas pela Assembleia Geral;

**IV-** Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses da **FEPACAN** e à Assembleia Geral, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

**V-** Sugerir providências úteis à **FEPACAN**;

**VI-** Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Conselho de Administração;

**VII-** Examinar e opinar com referência as demonstrações financeiras de cada exercício.

**Art. 79-** O Conselho de Administração comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:

**a)** no prazo 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pela **FEPACAN**;

**b)** dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes, demais demonstrações financeiras e relatórios de execução de orçamentos;

**Parágrafo primeiro-** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho de Administração, esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis.

**Parágrafo segundo-** O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá indicar ao Conselho de Administração auditoria contábil externa, cabendo a este providenciar sua contratação.

**Parágrafo terceiro-** Nas hipóteses de não contratação de auditorias independentes de que trata o parágrafo anterior, é facultado aos membros do Conselho Fiscal indicar contador ou empresa a ser contratada, o qual formulará suas condições dentro dos níveis vigentes e possibilidades financeiras do Clube, determinando ao Conselho Administrativo as providências cabíveis e sua imediata contratação.

**Parágrafo quarto-** As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da **FEPACAN**.

**Parágrafo quinto-** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

**Art. 80-** Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Assembleias, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da "Ordem do Dia".

**Parágrafo primeiro-** É vedada composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção.

**Parágrafo segundo-** É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

## TÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 81**– O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados no Clube e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da **FEPACAN** e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

**Parágrafo primeiro**- O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente 3 (três) membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo e sua estrutura e organização definida por Regimento Interno próprio.

**Parágrafo segundo**- O Conselheiro mais votado será eleito Presidente, sendo substituído pelo segundo mais votado em caso de não participação por qualquer eventualidade.

**Parágrafo terceiro**- O Conselho de Ética se reunirá quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de dois conselheiros.

**Parágrafo quarto**- Cabe ao Conselho de Ética a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos no Clube.

**Parágrafo quinto**- O Conselho deverá observar sempre os princípios do direito legal, dando oportunidade sempre para que o denunciado apresente sua defesa e meios de prova, sendo que eventuais punições de exclusão devem ser homologadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicado em Assembleia.

## TÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ATLETAS

**Art. 82**– A Comissão de Atletas, órgão de controle social e aconselhamento, será formado pelos 10 (dez) atletas mais votados, maiores de 18 anos, sendo que, ao menos, 1/5 (um quinto) dos escolhidos em lista específica, represente o sexo feminino ou masculino, na forma preconizada pelo art. 18-A, letra “k”, da Lei 9.615/98. Os dois representantes mais votados serão constituídos Presidente e Vice-Presidente da Comissão e automaticamente farão parte do Conselho de Administração da **FEPACAN**.

**Parágrafo primeiro**– A votação direta deverá contar com a participação exclusiva dos atletas maiores de 16 anos devidamente regularizados junto à **FEPACAN** que tenham participado de Campeonato Paranaense no ano imediatamente anterior ao ano da eleição. Para a formação inicial da Comissão de Atletas, a votação acontecerá junto à Assembleia Eletiva, antes da escolha dos demais Conselhos. Porém, para os próximos quadriênios, a fim de facilitar o cumprimento do ordenamento legal, a escolha da Comissão de Atletas deverá acontecer 30 dias antes das eleições presidenciais.

**Parágrafo segundo**– Constituída a Comissão de Atletas, todos os 10 (dez) integrantes terão direito a voto, peso 1 (um), conforme o art. 42 deste Estatuto.

**Parágrafo terceiro**– Caso o Comitê Eleitoral verifique que a Comissão de Atletas não obterá 1/3 (um terço) do valor total dos votos para a Assembleia Eletiva, obrigatoriamente deverá promover a escolha de tantos quantos forem necessários para o fiel cumprimento do ordenamento legal, nos trinta dias que antecedem as eleições presidenciais.

**Parágrafo quarto**– Esta Comissão deverá possuir regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estejam nele contido.

**Parágrafo quinto**– Os interessados em participar do Conselho deverão solicitar à **FEPACAN**, através de correio eletrônico, com seus dados. Recebidas as candidaturas, a **FEPACAN** promoverá as eleições presenciais ou online, através do site oficial e divulgará os resultados através de nota oficial, com a devida publicação, inclusive, do Regimento Interno, sempre assegurando o disposto no art. 22 da Lei 9.615/98.

**Parágrafo sexto**– A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da **FEPACAN**, por ocasião das Assembleias Gerais ou eventos em geral, terá garantido o voto de cada um dos seus membros.

**Parágrafo sétimo**– A Comissão de Atletas deverá, além de contribuir para melhoria da qualidade, opinar, sugerir e criticar ajustes nos regulamentos, bem como em outras normas que porventura tenha interesse.

## TÍTULO VIII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

### Capítulo I - Do patrimônio

**Art. 83-** O patrimônio da **FEPACAN** é constituído por equipamentos esportivos e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, imóveis, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

**Parágrafo primeiro:** A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo segundo:** Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro:** No caso de dissolução da **FEPACAN**, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio terá o destino deliberado por maioria de votos em assembleia, com a participação exclusiva dos Sócios Contribuintes Patrimoniais.

### Capítulo II - Das receitas

**Art. 84-** São receitas do Clube:

**I-** A obrigação social constituída de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras contribuições regularmente instituídas;

**II-** A renda da exploração de qualquer bem ou direito, material ou imaterial, de sua propriedade, bem como nome, imagem, símbolos, hino, uniformes, dísticos e outros elementos;

**III-** Recursos de patrocinadores;

**IV-** As doações de qualquer natureza;

**V-** As subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e as verbas advindas de loterias esportivas;

**VI-** A renda da venda ou transferência de títulos de associado Patrimonial;

**VII-** A renda da cessão de direitos de fixação, transmissão e retransmissão de espetáculos esportivos ou sociais;

**VIII-** A renda de qualquer sorteio patrocinado ou em seu nome por terceiros, na proporção do estipulado em contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo;

**IX-** A renda das competições esportivas;

**X-** A renda decorrente da venda ou empréstimo de atletas.

**Parágrafo primeiro:** Os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Parágrafo segundo:** As demais receitas não previstas nos incisos deste artigo serão contabilizadas como extraordinárias.

**Art. 85 -** Para comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras a **FEPACAN** adotará sempre:



I- Índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total; e

II- Definição de meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

**Parágrafo primeiro-** Para fins de comprovação dos índices, a **FEPACAN** deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

**Parágrafo segundo-** A documentação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser subscrita pelo Presidente ou dirigente máximo e por contador legalmente habilitado, e deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade.

**Parágrafo terceiro-** A documentação de que trata o § 1º deverá contemplar em seus resultados o correto registro contábil da receita e despesas decorrentes dos contratos com cláusula de confidencialidade, se houver.

**Parágrafo quarto-** A **FEPACAN** deverá encaminhar documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia-geral, para a aprovação final.

### Capítulo III - Das despesas

**Art. 86** - São despesas da **FEPACAN** os gastos com:

I - A aquisição de material esportivo e de consumo;

II - Pagamento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, licenças, aluguéis, juros e cotas de amortização de empréstimo ou de títulos;

III - Conservação de bens móveis ou imóveis;

IV - Pagamento de prêmios de seguros;

V - Salários, luvas de atletas e treinadores, diárias gratificações e encargos sociais;

VI - Locomoção e estadia;

VII - Serviços de terceiros e honorários;

VIII – Assistência médico-hospitalar de seus atletas e funcionários;

IX– Despesas de alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;

X – Custeio de competições;

XI - Verbas de representação, alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;

XII- Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;

XIII – Doações diversas;

**Parágrafo único** - Considera-se como despesa extraordinária os gastos não previstos neste artigo devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Administrativo, dando ciência justificada e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

## Capítulo IV - Dos orçamentos e exercício financeiro

**Art. 87-** O orçamento organizado pelo Conselho de Administração para vigorar no exercício seguinte, sempre em coincidência com o ano civil, será encaminhado na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro-** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Parágrafo segundo-** Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução orçamentária.

**Parágrafo terceiro-** Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

## Capítulo V - Das prestações de contas e do balanço

**Art. 88-** A prestação de contas observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 89-** A **FEPACAN** deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

**Parágrafo primeiro-** A **FEPACAN** deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo segundo-** A **FEPACAN** deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

## Capítulo VI - Do Sítio Eletrônico

**Art. 90 -** Para efeito da comprovação de regularidade a **FEPACAN** vai disponibilizar e manter em sua página na internet, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

**I-** Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

**II-** Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

**III-** Publicação anual de balanços financeiros. Os balanços financeiros, após aprovados em assembleia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio eletrônico do Clube, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos

**IV-** Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

**V-** Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

**VI-** Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

**VII-** Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**VIII-** Dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

**IX-** A página deverá conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

**X-** A página deverá possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

**XI-** A página deverá possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**XII-** A página deverá garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

**XIII-** indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Clube ou seus Conselhos, bem como disponibilizar acesso para a Ouvidoria.

**XIV-** adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**XV-** No site oficial deverá ser publicado o Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da **FEPACAN**, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos com indicação de valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada e relatórios finais de prestação de contas, na forma preconizada pelos artigos 63 e 64 do Decreto 7.724/12.

## TÍTULO IX - DA OUVIDORIA

**Art. 91-** De acordo com o item II, do art. 18, da Portaria 115/2018, fica criada o órgão da OUVIDORIA que será encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade:

**Parágrafo primeiro**– O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração e deverá ser de reconhecida idoneidade moral

**Parágrafo segundo**– O Ouvidor não poderá compor o Colegiado de representante de atletas e dos demais poderes do Clube.

**Parágrafo terceiro**– Compete à Ouvidoria, receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão do Clube e ao comportamento de seus atletas em eventos, devendo, quando for possível, trabalhar em parceria com o Conselho de Ética.

**Parágrafo quarto**– Encerrado o mandato de 4 anos, este poderá ser reconduzido pelo novo Presidente de formas sucessivas.

**Parágrafo quinto**– O Ouvidor não poderá ser remunerado, sendo-lhe garantido, no entanto, apenas o ressarcimento das despesas que comprovadamente tiver no desempenho de sua função.

**Parágrafo sexto**– A **FEPACAN** deverá criar canal exclusivo de contato da pessoa interessada com o Ouvidor e estar devidamente regulamentado a forma de proceder através do site oficial.

## TÍTULO X - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 92-** Os membros dos Conselhos, integrantes de órgão criado por este Estatuto ou Diretores nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração devem servir com lealdade, probidade e transparência, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência sendo-lhes vedado:

**I-** Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo à **FEPACAN**, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

**II-** Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **FEPACAN**, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da Entidade;

**III-** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **FEPACAN** ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;

**IV-** Promover o desligamento ou transferência de atleta de Clube Filiado em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

**V-** Ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de atletas.

**Parágrafo primeiro-** A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu (s) mandato (s), sem anuência do Conselho Fiscal, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho de Administração, impedindo-os de exercer qualquer cargo na **FEPACAN** até que ressarçam os prejuízos causados.

**Parágrafo segundo-** Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial à **FEPACAN**.

**Parágrafo terceiro-** Os membros dos Conselhos, os integrantes de órgãos ou Diretores nomeados têm o dever de zelar a que não ocorram violação do disposto no Estatuto, através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

**Parágrafo quarto-** Os integrantes dos órgãos da **FEPACAN** devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, devendo sempre que possível as mesmas serem acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.

**Art. 93-** É vedado aos integrantes dos Conselhos ou de seus Diretores Administrativos intervir em qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstenendo-se do voto na respectiva situação.

**Parágrafo primeiro** - Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com a **FEPACAN** em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

**Parágrafo segundo** - O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para a **FEPACAN** as vantagens que dele tiver auferido.

**Art. 94-** Os integrantes do Conselho de Administração e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FEPACAN** em virtude de ato regular de sua gestão.

**Art. 95-** Os integrantes dos Conselhos da **FEPACAN** responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

**I-** Dentro de suas atribuições ou poderes, procederem com culpa ou dolo;

**II-** Procederem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou

III- Se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

**Parágrafo único**– Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente da **FEPACAN**, a responsabilidade entre eles será solidária.

**Art. 96-** O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo dirigente competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

**Art. 97-** O dirigente não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

**Parágrafo único-** Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata. Não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Ética.

**Art. 98-** Compete à **FEPACAN**, mediante prévia deliberação do Conselho de Ética, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes dos seus Conselhos.

**Parágrafo primeiro-** A deliberação pela propositura de ação judicial deverá ser tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, após encerramento do inquérito administrativo sob o qual tenha sido oportunizado o amplo direito de defesa ao acusado.

**Parágrafo segundo-** O Conselho de Administração poderá deliberar pela exclusão da responsabilidade do dirigente se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse da **FEPACAN**.

## TÍTULO XI - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

### Capítulo I - Da reforma do Estatuto

**Art. 99-** Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho de Administração, apresentada por no mínimo:

I– 03 (Três) de seus próprios integrantes; ou

II- 50% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo primeiro-** Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho de Administração a encaminhará para os associados, com publicação antecipada no site, com as devidas explicações jurídicas, atribuindo prazo de 15 dias para sugestões ou manifestações.

**Parágrafo segundo**– Em seguida o Presidente promoverá a convocação da Assembleia Geral para sua discussão e votação.

**Parágrafo terceiro-** Aprovada a proposta pela maioria dos membros presentes à Assembleia Geral regularmente instalada, será ela levada a registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

**Art. 100-** Sendo a reforma por força de lei, será o seu texto incluído no Estatuto, dando-se ciência aos demais Conselhos e Poderes Competentes.

### Capítulo II - Dos instrumentos normativos complementares

**Art.101-** As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

**Parágrafo único** - Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos.

**Art. 102-** Os Regimentos previstos no artigo anterior estarão à disposição dos associados para conhecimento geral.

### Capítulo III - Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento

**Art. 103-** O Conselho de Administração resolverá, por “Deliberação”, em última instância, as eventuais dúvidas, omissões, contradições ou obscuridades que resultarem da interpretação deste Estatuto.

**Art. 104-** A nenhum associado, funcionário, técnico ou auxiliar do Clube é dado escusar-se de cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, alegando não os conhecer.

**Parágrafo único-** Nos casos não expressamente declarados neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, será de 10 (dez) dias, a partir da provocação ou verificação, o prazo para a correspondente manifestação ou efetivação dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias a critério do órgão competente.

### TÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DA FEPACAN

**Art. 105-** A FEPACAN somente poderá ser dissolvida por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

**Art. 106-** A proposta de dissolução ou de fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos pelo Conselho de Administração, será apresentada ao Presidente do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, que convocarão reunião de seus membros para exame prévio.

**Parágrafo primeiro-** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposta pelo seu Presidente, os Conselhos emitirão e encaminharão parecer à Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo-** Recebida a proposta, com os pareceres dos Conselhos, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria.

**Parágrafo terceiro-** Para a dissolução, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados e, para a fusão, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mesmos.

**Art. 107-** Ratificada a decisão pela Assembleia Geral será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita neste Estatuto.

**Parágrafo único-** Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.

### TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 108-** Das sessões dos Conselhos da FEPACAN será lavrada ata, rubricada pelo Presidente de cada respectivo Conselho, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro ou folha de presença, cuja guarda e preservação compete aos seus dirigentes.

**Art. 109-** As deliberações dos diferentes Conselhos serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos.

**Art. 110-** As atas e demais documentos internos poderão ser consultados e examinados, a qualquer tempo, pelos membros dos Conselhos e por qualquer sócio mediante solicitação protocolada na secretaria, sendo que os documentos solicitados não poderão ser retirados das dependências da FEPACAN.

**Parágrafo único** - Certidões de atas dos Conselhos serão assinadas pelos seus dirigentes.

**Art.111-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral.

**Art.112-** Este estatuto entra em vigor após sua aprovação e registrado a sua anotação em cartório.

Tomazina, 25 de fevereiro de 2025.

João Emerson dos Santos Kondo

**Presidente do Conselho de Administração**

Cleverson Silva dos Santos

**Vice-Presidente Conselho de Administração**

Emerson Cezar Gomides

**Presidente Conselho Fiscal**

Argos Gonçalves Dias Rodrigues

**Advogado OAB/PR 18.131**

